



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade Nº 002/2023PMSSIN

Repartição:
01 – Gabinete do Prefeito

OBJETO:

Objetivo a prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.


Contratada: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.461.760/0001-15. LOCALIZADA A RUA ALICE MOREIRA, 06, BAIRRO ARTUR ALVES, SEABRA/BA.


Julgamento


Data: 04/01/2023

CPL e Equipe de Apoio instituída pelo Decreto/GP Nº 377/2023.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Odírlei Aprigio de Souza
Membro


José Fábio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1ª andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - SEC. DE FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Senhor Prefeito,

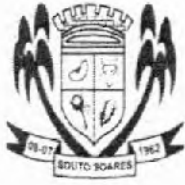
Venho através deste expediente, solicitar a Vossa Senhoria que autorize a contratação de profissional qualificado para a prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.

SUGESTÕES:

Sugerimos a contratação da empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358. Para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente. A proponente apresentou proposta no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2023

Raimunda de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao setor financeiro para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade Orçamentária....: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.

Ação: 2005 – Desenvolvimento e Manut. das ações da Procur. Juríd. do Município;

Classificação Econômica: 33903500 – Serviços de Consultoria;

Fonte: 1500

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2023.


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1ª andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo da Secretaria Municipal de Finanças, autuado sob o nº 002/2023, previstas no art. 25 inciso II da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da contratação da empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358. Para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente, durante o exercício financeiro de 2023, abrangendo toas às ações relacionadas com a área.

Diante do quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo o.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023PMSSIN

Proposta:

1 – Proponente – Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358.

3 – A proponente apresentou proposta no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Como visto, trata-se este procedimento da contratação de prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.

O valor proposto está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado, portanto, para contratação no ramo de assessoria é inviável, pela própria natureza do serviço, que é singular, a competição. A inviabilidade de licitação enseja a sua inexigibilidade.

Desta forma, opta-se pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares – Bahia, em dispor de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis públicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal, Estadual, Cível e Constitucional para os diversos Setores Administrativos deste Município

CONSIDERANDO a importância e necessidade de serviço de consultoria e assessoria especializada nesta área, para acompanhamento das atividades da administração, zelando pelos princípios administrativos e garantindo a legalidade dos atos e fatos administrativos;


CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal, bem como a natureza singular do serviço e a notória especialização da proponente, conforme inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93;


CONSIDERANDO, por fim, que o preço proposto está dentro dos parâmetros da proporcionalidade aos serviços prestados e adequação ao mercado, sendo, portanto, razoável;

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade Nº 002/2023PMSSIN, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, visto o preceituado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2023.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Odírlei Aprígio de Souza
Membro


José Fábio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Ref. Processo de Inexigibilidade de licitação nº 002/2023PMSSIN

Trata o prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis públicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente, durante o exercício financeiro de 2023, abrangendo toas às ações relacionadas com a área.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Os casos de inexigibilidade, exemplificados no artigo 25 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

Estabelece o artigo 25 e inciso II da Lei 8.666/93 que *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Art.13 inciso

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Desta forma, impossível avaliar a capacidade dos serviços de assessoria no processo licitatório, mormente sem que isso acabe violando o próprio código de ética destes profissionais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

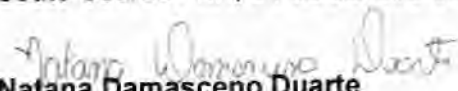
Notadamente, os serviços objeto de processo em questão são *serviços técnico especializado de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Finanças, no treinamento, aperfeiçoamento e acompanhamento de pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios*, a serem prestados a esta entidade, durante o exercício financeiro de 2023, os quais encontram abrigo nos incisos III do Art. 13 da Lei 8.666/93

Assim sendo, por estes fundamentos, a contratação de serviços é exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação, encaixando-se dentre os casos de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, somos pela possibilidade de contratação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Finanças, no treinamento, aperfeiçoamento e acompanhamento de pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios, a serem prestados a esta entidade, durante o exercício financeiro de 2023, mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação dos artigos 25, II combinado com o artigo 13, III, ambos da lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2023.


Natana Damasceno Duarte
OAB-BA sob nº 65.868



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Opina pelo Reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Prefeito,

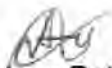
Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 25 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando a contratação direta com o a empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358. Para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.


3 – A Proposta apresentada para os serviços no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)


Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam a inviabilidade de competição comprovada nos autos.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2023.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Odírlei Aprígio de Souza
Membro


José Fábio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023PMSSIN.

O Prefeito do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 25 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica o a empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358., convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares-BA, 04 de Janeiro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358. Para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente, durante o exercício financeiro de 2023, abrangendo toas às ações relacionadas com a área.

A Proposta apresentada para os serviços no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Souto Soares-BA, 04 de Janeiro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



LUCAS OLIVEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROPOSTA COMERCIAL PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA

DESTINATÁRIO:

Município de Souto Soares-BA,

ATT: EXMO. SR. Prefeito: André Luiz Sampaio Cardoso;

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminhamos ao Município de Souto Soares para apreciação a nossa proposta para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, e Consultoria em Direito Administrativo Municipal, Licitações e Contratos, além demandas judiciais nas esferas Cíveis e Trabalhistas com tramitação no 1º Grau de Jurisdição, Ações de Ressarcimento contra Ex-Gestores, Ações Cíveis Públicas, Mandados de Segurança, Representações Criminais e Contenciosos em trâmite na Justiça Federal, e Estadual em que a Contratante seja Parte Interveniente.

Com esse propósito, nos colocamos à disposição para enviar minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e Direito Administrativo Municipal, e Licitações e Contratos, além do atendimento de demandas judiciais nas esferas Cíveis e Trabalhistas com tramitação no 1º Grau de Jurisdição, Ações de Ressarcimento contra Ex-Gestores, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Mandados de Segurança, Representações Criminais e

*Lucas Tadeu de Oliveira
Advogado
OAB/BA: 30.358*



LUCAS OLIVEIRA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contenciosos em trâmite na Justiça Federal em que a Contratante seja Parte Interviente

Destaque-se que, em face da especificidade dos serviços executados, da notória especialização e da estrutura de nossa, assessoria e consultoria, nos é possível oferecer condições confortáveis dos honorários advocatícios a serem pagos, o que de fato nos habilita a celebrar contrato com essa Administração.

OBJETO DO CONTRATO DE CONSULTORIA

Elaboração de Pareceres e Respostas às consultorias Técnicas em matéria de Direito Administrativo Municipal, e Licitações e Contratos, além demandas judiciais nas esferas Cíveis e Trabalhistas com tramitação no 1º Grau de Jurisdição, Ações de Ressarcimento contra Ex-Gestores, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Mandados de Segurança, Representações Criminais e Contenciosos em trâmite na Justiça Federal em que a Contratante seja Parte Interviente, no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional, realizado pela LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, objetivando a realização de todos os atos JUDICIAIS necessários ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE/CLIENTE.

VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A presente proposta se apresenta com valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), divididos em 12 parcelas,

mensais e fixas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

Encontram-se englobados no valor acima exposto as mais diversas despesas contratuais como custas cartorárias, telefone, xerox, fax, deslocamento, dentre outros.

Desse modo, estaremos aptos a efetuar todas as medidas que se fizerem necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação de seus serviços, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade do Escritório de Advocacia.

Seabra/BA, 02 de janeiro de 2023.



LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.461.760/0001-15

Registro OAB/BA 3751/2017

28.461.760/0001-15
Registro OAB/BA Nº 3751/2017
LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
Rua Alice Moreira, 06, Artur Alves Seabra-BA

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(LUCAS OLIVEIRA Sociedade Individual de Advocacia)

Pelo presente instrumento particular, **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.358, e no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, portador do RG de n.º 09973574-10 SSP/BA, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **LUCAS OLIVEIRA Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Seabra, Estado da Bahia, à Rua Alice Moreira, 06, Artur Alves, CEP: 46900-000, e-mail: oliveiraadvocaciaindividual@gmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessorial e consultoria em Direito Público.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 05 quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

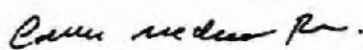
Rua Alice Moreira, 06, Artur Alves, Seabra/BA, Tel.: 75-99831-4581 / 99165-3464 –
oliveiraadvocaciaindividual@gmail.com

R.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3751/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 167-A, fls. 087 a 089, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 01/08/2017.

Salvador, 01/08/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII DO FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Seabra/BA, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

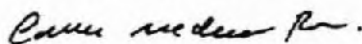
Rua Alice Moreira, 06, Artur Alves, Seabra/BA, Tel.: 75-99831-4581 / 99165-3464 –
oliveiraadvocaciaindividual@gmail.com

FF

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3751/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 167-A, fls. 087 a 089, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 01/08/2017.

Salvador, 01/08/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em (04) vias.

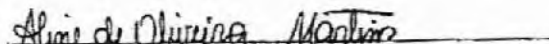
SEABRA, Estado da Bahia, em 29 de Maio de 2017.



LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Titular – OAB/BA 30.358

CPF/MF: 827.249.625-91

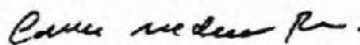

Aline de Oliveira Martins - Testemunha
CPF/MF: 012.994.915-96


Carlos Alberto De Souza Medeiros – Testemunha
CPF/MF: 253.169.905-87

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3751/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 167-A, fls. 087 a 089, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 01/08/2017.

Salvador, 01/08/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Gabinete do Prefeito

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Bel. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 30.358, é nomeado **Procurador Chefe**, da **Procuradoria Jurídica do Município de Mulungu do Morro**, Estado da Bahia, desde Janeiro de 2013, até o presente momento, conforme Cópia dos Decretos anexos, tendo os serviços executados de forma exemplar e satisfatória, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Mulungu do Morro, 11 de janeiro de 2017.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

Prefeito Municipal



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
OLDARIO MANOEL DE OLIVEIRA
EDINAMAR ROSA DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE
IRAQUARA-BA

RG
09973574 10 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO
18/12/1988

CPF
827 249 625-91

VIA EXERCÍCIO EM
01 10/03/2010

INSCRIÇÃO
30358



Saul Venâncio de Quadros Filho
SAUL VENÂNCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

Universidade Católica do Salvador

☉ Rector da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, preúistas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 7 de janeiro de 2010, a

Lucas Tadeu de Oliveira

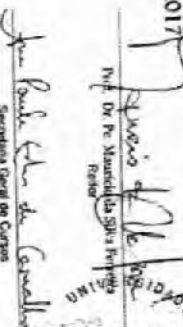
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 18 de dezembro de 1983,
filho de Oldano Manoel de Oliveira e Edimar Rosa de Oliveira, RG 09973574-10 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de
Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República.

Feito no Salvador, 03 de abril de 2017


Catedrante
Delegado


N.º Dr.º Maurício Silva Freyre
Rector
Secretaria Geral de Cursos



Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60

(D.O.U. de 19/10/1960)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de

16/06/2008

(D.O.U. de 19/06/2008)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

De acordo com a competência fixada no art. 48,
da Lei nº 9.394 de 20/12/96

Reitoria / Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob o nº 9460 Livro nº 011
fls. 860, referente ao curso de Bacharel em
Direito

Salvador, 17 de abril de 2017

[Assinatura]
Chefe do Serviço de Registro

Pro-Reitor de Graduação

030633

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECRETO N.º 008/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia o Procurador Chefe do
Município de Mulungu do Morro
- BA.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo de Procurador Chefe da Procuradoria do Município de Mulungu do Morro - BA, símbolo CC-2, o **Bel. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-970


CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

e-mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Bel. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 30.358, Prestou Serviços de Técnico Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal, Cível e Tributário à Câmara de Vereadores de Souto Soares, Estado da Bahia, nos períodos de 07 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, e posteriormente de 02 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, serviços executados de forma exemplar e satisfatória, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Souto Soares, 20 de Dezembro de 2012.


SAMUEL ARAÚJO SANTOS
Vereador Presidente - 2011/2012

Poder Legislativo Municipal - Palácio José pereira Sampaio



ESTADO DA BAHIA

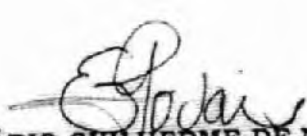
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.900-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Bel. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 30.358, Prestou Serviços de Técnico Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal, Cível e Tributário ao Município de Iraquara, Estado da Bahia - Poder Executivo Municipal, no período de 02 de janeiro de 2017 à 30 de Setembro de 2017, serviços executados de forma exemplar e satisfatória, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Iraquara/Ba, 02 de outubro de 2017.


EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
= PREFEITO MUNICIPAL =

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161. CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 08, Iraquara/BA, em 01 de janeiro de 2021.

**"Nomeia o Procurador Jurídico, da
Procuradoria Jurídica do Município, e
da outras providências."**

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Lucas Tadeu de Oliveira, para exercer o cargo de Procurador Jurídico, da Procuradoria Jurídica do Município, Símbolo CC1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2021.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

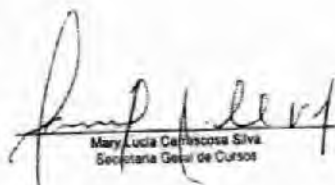
Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHA

CERTIFICADO

Certificamos que LUCAS TADEU DE OLIVEIRA,
concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA, *na*
área de Direito, promovido pelas FACULDADES
INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela
UNIBAHA *no período de* 05 de agosto de 2017 a 16 de
outubro de 2018 *com duração de* 480h, *nos termos da*
Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 15 de fevereiro de 2019.




Mary Lucia Carneiro Silva
Secretaria Geral de Cursos


Prof. Dr. José Augusto Macedo Torres
Diretor Geral

Diplomado

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ATUAÇÃO CONSULTIVA DA PROCURADORIA	40	9,1	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
CONSORCÍOS PÚBLICOS	20	8,7	LEONICE SILVA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO	20	8,7	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOUTOR
GESTÃO PÚBLICA E A LEI DE TRANSPARÊNCIA	20	9,2	RODRIGO CHAGAS GIUDICE	ESPECIALISTA
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	40	9,6	JOSE AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
METODOLOGIA DA PESQUISA	20	7,7	CRISTIANE PAULA TAVARES COSTA	MESTRE
NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL	30	9,6	JOSE AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
O PAPEL DA PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	20	8,7	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	30	9,6	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
PROCESSO DE INSCRIÇÃO EM DíVIDA ATIVA	40	9,2	PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI	MESTRE
PROCURADORIA E O CONTROLE EXTERNO	30	9,1	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
PROCURADORIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30	9,1	DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
REPERCUSSÕES CRIMINAIS E PROCESSUAIS	40	9,2	GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR	MESTRE
RESPONSABILIDADE DO ESTADO E O PAPEL DAS PROCURADORIAS JURÍDICAS	40	8,7	JOÃO PAULO LÓRDELO	MESTRE
TRABALHO FINAL: ARTIGO	60	7,8	JOSÉ CÉSAR MONTES	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL		480	DECLARAÇÃO	
MÉDIA FREQUÊNCIA		95%	As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela Portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de 05 de agosto de 2017 a 16 de outubro de 2018 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 9 de junho de 2007 - Publicada no DOU de 08/06/07.	
FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas.				
TÍTULO DO TRABALHO FINAL: A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				

José César Montes
COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 236120182

REGISTRADO A FOLHA Nº. 33 DO LIVRO 05

LAURO DE FREITAS 32 DE FEVEREIRO DE 2019

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIIP

VISTO: *[Assinatura]*
SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.461.760/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:25 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **CB55.ADA8.41A7.14D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.461.760/0001-15

Certidão nº: 24582660/2022

Expedição: 03/08/2022, às 09:07:06

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.461.760/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.461.760/0001-15
Razão Social: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA ALICE MOREIRA 06 / ARTUR ALVES / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121604122860517871

Informação obtida em 23/12/2022 05:57:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20226191371**

RAZÃO SOCIAL	
LUCAS OLIVEIRA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	28.461.760/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

SEABRA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço:	RUA ALICE MOREIRA, 6 ARTUR ALVES
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	SEABRA - BA
CPF/CNPJ:	28461760000115
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	2313244000107

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

EMITIDA EM: 09/11/2022 08:07:35 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 07/02/2023

CHAVE DE VALIDAÇÃO: bv9gclz1

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/seabra.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.